



**TERCEIRO TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE
REGISTRO- Nº 016/2020 - SUPRESSÃO DE
PREÇO COTADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA A SAÚDE DE SÃO JOÃO DA
PONTE E A EMPRESA ABAIXO
RELACIONADA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 Centro – São João da Ponte – MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo presidente o Sr. Fausto Antônio Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francelino Queiroz N°851, Bairro das Pedras, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.351.656-03, portador de célula de identidade nº M- 8 911.560 – SSP-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA LOPES E AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 22.820.165/0001-42, estabelecida à BR 135, nº 32, Bairro Cristo Redentor – Mirabela/MG, neste ato representado pelo Sr. Marcio Rodrigues Lopes, inscrito no CPF sob o nº 028.530.046-60, denominada **CONTRATADA**, com amparo legal no art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 e considerando a necessidade de adequação dos preços pactuados inicialmente, referente à aquisição de materiais hospitalares, em razão de fato superveniente não previsto na celebração da Ata, nos moldes da justificativa em anexo, resolvem promover a alteração conforme os termos que se seguem: em observância ao teor da justificativa abaixo, solicitação em anexo, **CONSIDERANDO:**

- A solicitação de redução de valor do item 32 (Máscara descartável c/ elástico), pela empresa detentora.
- Que a redução dos itens deve-se ao fato dos preços praticados na época estarem de acordo com o valor do Dólar e os custos destes produtos teve grande alta nos preços devido a pandemia causada pelo Covid-19.
- Que o valor de custo de tais produtos atualmente no mercado se encontra com preços menores, muito abaixo do valor adquirido na época em que lograram vencedores no processo, conforme é possível comprovar mediante documentos acostados aos autos.
- Existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;
- Interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo administrativo de Licitação nº 001/2020, modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2020;

- Que a realização de um novo processo licitatório entremostra-se mais onerosa com relação ao reajuste contratual, sobretudo em razão dos preços dos materiais atualmente praticados no mercado e a grande possibilidade de não terem seus itens adjudicados;
- Que a alteração está estabelecido no art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Registro de preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, com exceção dos itens de Nº: 07, 28, 29 e 32, que serão abertos para ampla competitividade, para o fornecimento de Material médico hospitalar e outros, visando atender às necessidades da Fundação municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte – MG – FUMASA, nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e outras ações, de forma parcelada, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Fica repactuado o preço registrado para o item: **032** (Máscara descartável c/ elástico) para o valor: **R\$ 18,00 (Dezoito reais)**, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

“ART.65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Parágrafo Único - O preço a ser pactuado está em conformidade com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio da razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

030110.122.0011.6001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINST

3339030000000 Material de Consumo 0102 3637-4

030110.302.0010.6003 MANUTENCAO DO ATENDIMENTO AMBULAT

3339030000000 Material de Consumo 0102 3653-6

3339030000000 Material de Consumo 0155 3987-0

3339030000000 Material de Consumo 0159 3665-0



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DA ATA - SRP- O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será o correspondente ao período improrrogável da Ata de Registro de Preços originária.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas da ARP, na forma como foram pactuadas as obrigações e deveres no instrumento original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte - MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

São João da Ponte - MG, 23 de Agosto de 2021.

Fausto Antônio Ferreira
Presidente da FUMASA

**DISTRIBUIDORA LOPES E AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
LTDA-ME**

CNPJ 22.820.165/0001-42

Marcio Rodrigues Lopes

CPF: 028.530.046-60

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº _____